



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.332 , DE 25 DE setembro DE 1996

Cria, o Sistema Telejudiciário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado, na estrutura de que trata a Lei n.º 5.634, de 15 de agosto de 1992, a Coordenadoria do Telejudiciário, instrumento de prestação de serviço interno e externo do Poder Judiciário, diretamente subordinado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2º - As atribuições concernentes ao órgão de que trata o artigo anterior serão definidas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

